



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 661
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


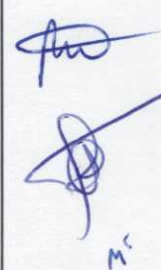
Art. 1º - O Orçamento do Município de Riachuelo, para o Exercício Financeiro de 2020, elaborado nos termos que estabelece o artigo 165, § 5º da Constituição Federal, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, em **R\$ 57.025.049,00 (Cinquenta e sete milhões vinte e cinco mil e quarenta e nove reais)**.

Art. 2º - A Receita Global estimada será constituída pela arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, bem como de convênios com as esferas Federal e Estadual na forma da Legislação em vigor, de acordo com a discriminação no anexo I, parte integrante desta Lei.

ANEXO I

RECEITA ORÇAMENTARIA GLOBAL ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	PRÓPRIOS	CONVÊNIOS/FUNDOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	57.643.370,00	1.389.760,00	59.033.130,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	3.294.389,00	21.690,00	3.316.079,00
Receitas de Contribuições	259.607,00	0,00	259.607,00
Receita Patrimonial	220.975,00	0,00	220.975,00
Receita Industrial	42.350,00	0,00	42.350,00
Receita de Serviços	55.590,00	0,00	55.590,00
Transferências Correntes	53.728.329,00	1.368.070,00	55.096.399,00
Outras Receitas Correntes	42.130,00	0,00	42.130,00



M.^a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

RECEITAS DE CAPITAL	596.465,00	2.064.240,00	2.660.705,00
Alienação de Bens	404.800,00	0,00	404.800,00
Transferências de Capital	183.165,00	2.064.240,00	2.247.405,00
Outras Receitas de Capital	8.500,00	0,00	8.500,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	(4.668.786,00)	0,00	(4.668.786,00)
Conta Retificadora/Fundeb	(4.668.786,00)	0,00	(4.668.786,00)
TOTAL ----->	53.571.049,00	3.454.000,00	57.025.049,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Riachuelo será efetuada de acordo com a programação estabelecida no Anexo II, distribuídos pelas seguintes unidades:

ANEXO II
DESPESA ORÇAMENTARIA GLOBAL ESTIMADA

DETALHAMENTO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO	1.715.000,00
PODER EXECUTIVO	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.	4.534.236,00
FUNDO M DOS DIR. DA CRI. E DO ADOLESCENTE.	572.800,00
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO-CGM.	236.910,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGP	1.546.010,00
SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA	6.511.870,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD	1.925.713,00
SECRETARIA MUN. DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEPLANF.	2.437.144,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEGOV.	410.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA-SECULT	758.426,00
SECRETARIA MUN. DA JUV, ESPORTE, LAZER E TURISMO-SEJEST.	943.790,00
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO-PGM	1.322.700,00
SECRETARIA MUN. DO DES. RURAL E AGRÁRIO-SEMDRA.	859.670,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.	23.238.249,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.391.400,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMMA	50.140,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	570.251,00
TOTAL GERAL	57.025.049,00

H^s



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Art. 4º - A Aplicação dos recursos referidos no artigo anterior far-se-á estritamente em observância a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.


Art. 5º - Dos recursos orçamentários fixados, foram observados os percentuais exigidos para educação e saúde.

Art. 6º - As Despesas totais por elementos globais ficam em relação ao total previstas, assim distribuídas em termos percentuais, de acordo com o Anexo III.

ANEXO III

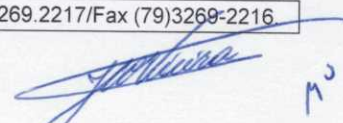
**DESPEZA ORÇAMENTARIA GLOBAL P/ CLASSIFICAÇÃO –
ORÇAMENTARIA**

DETALHAMENTO	LEGISLATIVO		EXECUTIVO	
DESPESAS CORRENTES				
Pessoal e Encargos sociais	1.092.400,00	63,70%	23.744.215,00	42,93%
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00%	7.150,00	0,01%
Outras Despesas Correntes	372.600,00	21,72%	21.772.169,00	39,36%
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	250.000,00	14,58%	8.637.404,00	15,62%
Inversões Financeiras	0,00	0,00%	37.510,00	0,07%
Amortização da Divida	0,00	0,00%	541.350,00	0,98%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00%	570.251,00	1,03%
TOTAL	1.715.000,00	100%	55.310.049,00	100%

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos: 

a) Sumário Geral da Receita e Despesa;

b) Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1º da Lei Federal nº 4.320/64;


M^o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- c) Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 6º da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7º da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vinculo com os Recursos - Anexo 8º da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9º da Lei Federal nº 4.320/64;

Art.8º - Durante a Execução Orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - No interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídos as unidades orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, no sentido de adequar receitas e despesas garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

III - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Atualizar monetariamente e corrigir os valores da Receita e da Despesa vigentes a partir de janeiro de 2019 na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

V - Realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

VI - Proceder à transposição de dotações dentro dos limites de seus próprios orçamentos, podendo remanejar entre Órgãos, Secretarias, Conselhos, Fundos Municipais, e Autarquias, obedecendo ao disposto no artigo 40 da Lei 4.320/64, tanto na receita arrecadada, quanto nas despesas realizadas de acordo com as necessidades de cada uma delas.

VII – Criar através de Decreto elemento de despesa, e respectiva fonte, se necessário para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer, utilizando a reserva de contingência ou qualquer outra dotação orçamentária como fonte de recursos para sua cobertura.

VIII – Criar através de Decreto, fonte de recurso objetivando atender identificação de receitas, com aplicação específica não incluído no orçamento.

IX – Criar através de Decreto, Natureza da Receita, e respectiva fonte, se necessário para atender situações imprevistas que venham a ocorrer.

Art. 9º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto às fontes e programas de trabalho desde que respeitada a despesa total autorizada.

Parágrafo único - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a aprovar por Decreto, os quadros de detalhamento de despesa de seus respectivos orçamentos.

Art. 10 - Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de agosto de 2019 para os fins a que se destina, poderá remanejada para cobertura de Créditos adicionais, de outras finalidades.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, 198º.

Art. 12 - Revogam-se às disposições em contrário.

Riachuelo, 19 de dezembro de 2019, e 198º da Independência e 130º da República.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração

Carmen Denise dos Santos
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo